



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº 014/2018

TOMADA DE PREÇO Nº01/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SAIBREIRA

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ nº 92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio nº 233, na cidade de Alto Alegre-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, abaixo assinado doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e do outro lado **LOTARIO JOSÉ GARDIN**, pessoa física, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF Nº 058192020-15, RG Nº5021249941 residente e domiciliado no Distrito de São José, no município de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CEDENTE** para o objeto descrito na Cláusula Primeira- Do objeto.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o direito de explorar saibreira de Cascalho, no total de 55.000 m³ (cinquenta e cinco mil metros cúbicos), localizado no Distrito de São José, de propriedade do **CEDENTE**, conforme escritura Nº 711 do Serviço Notarial de Espumoso/RS para a aquisição de pedras para ensaibramento das estradas vicinais do município.

CLAUSULA SEGUNDA-

O **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** os direitos do bem descrito na Cláusula Primeira, em caráter irretratável e irrevogável.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O **CESSIONÁRIO** assume o ônus decorrente do objeto de exploração. O valor total da presente compra é de R\$ 64.350,03 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais com três centavos), sendo que o valor por m³ é de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos constantes no orçamento do município, através: Material de Consumo, das seguintes atividades/projetos do Orçamento Anual do Exercício de 2018. Atividade: 2003- Elemento:33390.30.00

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CESSIONÁRIO**, ao **CEDENTE**, trimestralmente, até o 15º dia útil, mediante relatório de extração a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a ordem de empenho.

Parágrafo Segundo-Sendo o licitante vencedor, pessoa física, estará sujeito a retenção de Imposto de renda, conforme previsão dos Artigos 49 e 631 do Decreto Nº3000 de 26/03/1999.



CLAUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da data de assinatura, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência do CEDENTE, nos termos do Art.57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7- DOS DIREITOS:

7.1-Do CESSIONÁRIO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.1- Do CEDENTE, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2- DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- Do CESSIONÁRIO:

- a- efetuar o pagamento ajustado;
- b- possuir registro de extração pelo Departamento Nacional de produção Mineral-DNPM;
- c- licenciamento ambiental;

2.2- Do CEDENTE:

- a- Dar condições ao **CESSIONÁRIO**, para realizar os serviços na forma ajustada;
- b- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

CLAUSULA OITVA- EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ao CEDENTE fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar até o final os serviços de execução da extração, bem como conferir as medições.

Parágrafo Único- O servidor público responsável pela fiscalização do presente Contrato é o Senhor Rudinei Seratti.

CLÁUSULA NONA- DA RECISÃO

Este Contrato poderá ser Rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impositiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CESSIONÁRIO**;
- e) Atraso superior à 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- f) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente à 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.
- g) Por ato unilateral da Administração Municipal, **COMPRADOR**, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V VI, VII VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII do Art.78 da Lei Nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

c) Judicialmente nos termos da legislação civil, conforme Art.79 da Lei Nº8666/93; A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

O **CEDENTE**, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
 - b) Multa sobre o valor total atualizado, do contrato:
 - c) Multa de 1,00% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
 - e) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de idoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado em Jornal de Circulação regional.
 - g) A multa dobrará a cada caso de reincidências, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

Após a retirada de todo o material (saibro), o **CESSIONÁRIO** se compromete a plainar a área, onde foi retirado o material, para dar condições de ser recuperada e voltar a ser cultivada ou reflorestada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-

12.1 – O presente contrato será vinculado a Lei 8.666/93, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

12.2 – Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

12.3 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4-A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar e retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas, segundo Art. 81 da Lei Federal Nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

12.5 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissa.

12.6 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25%(vinte e cinco por cento), dentro das necessidades da Administração, conforme Art.65 §2º, II da Lei Nº8.666/93.

12.7-Este contrato obriga as partes entre si, os seus herdeiros e sucessores.

12.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

O **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE** declaram estar cientes das cláusulas convencionadas neste instrumento, manifestando plena concordância com a cessão de direitos, obrigando-se a firmar todo e qualquer documento necessário à solução das pendências que pesam sobre o contrato.

Fica eleito o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste ajuste. E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Alto Alegre/RS, 26 de Março de 2018

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
CESSIONÁRIO

LOTARIO JOSÉ GARDIN
CEDENTE

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: